

MUNICÍPIO DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ



EDITAL Nº 01/2025 EDITAL DE RETIFICAÇÃO – DECISÃO LIMINAR CONCURSO PÚBLICO N° 01/2025

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em atendimento a Decisão Liminar proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Paulo Mario Canabarro Trois Neto, no Mandado de Segurança Coletivo sob nº 5004344-41.2025.4.04.7007/PR, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RETIFICAÇÃO no que tange a remuneração do Cargo de Técnico em Enfermagem, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

TABELA 3.2

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO (1)											
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD**	VAGAS AFRO	Remuneração Inicial Bruta	Taxa de Inscrição				
213	Técnico de Enfermagem	40h	01+CR	-	-	R\$ 2.436,53	R\$ 80,00				

LEIA-SE:

TABELA 3.2

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO (1)											
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD**	VAGAS AFRO	Remuneração Inicial Bruta	Taxa de Inscrição				
213	Técnico de Enfermagem	40h	01+CR	-	-	R\$ 2.436,53	R\$ 80,00				

- (1) (...)
- (8) Para o Cargo de Técnico de Enfermagem, a remuneração do cargo de técnico em enfermagem será aquela prevista no art. 15-C da Lei nº 7.498/86, mas com a observância das condicionantes estabelecidas pelo STF no acórdão proferido na ADI 7.222, em 30/06/23, especialmente aquela prevista no item "ii" da decisão do Pretório Excelso. "(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de



MUNICÍPIO DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ



assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais".

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema, 28 de outubro de 2025.

DANDARA ISABELA SPIES PRESIDENTE DA COMISSÃO DECRETO Nº 7.793/2025